LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Institui abono especial aos servidores do magistério público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído abono especial, que será concedido aos servidores do magistério público municipal em efetivo exercício, através de creditamento na folha de pagamento do servidor, da seguinte forma:

I - no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais;

II - no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, para os profissionais com carga horária de 30 horas semanais;

III - no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para carga horária de 20 horas semanais;

IV - no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para carga horária de 10 horas semanais.

§ 1º O abono especial será concedido no período de 1º de abril a 30 de novembro de 2014.

§ 2º O período de concessão do abono especial, constante do § 1º, poderá ser prorrogado mediante lei específica.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de abril de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal